



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 552 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000865/2008 - 13.929

RESOLVE:

Art. 1º - ARCIDE FONTANELLA, CPF nº 123.466.590-53, RG nº 501.897.4401 SSP-RS, a LUCIANO FONTANELLA, CPF nº 671.343.270-00, RG nº 504.556.3615 SSP-RS e a JULIANO FONTANELLA, CPF nº 815.675.020-91, RG nº 208.001.9918 SSP-RS, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Antunes 1º, localizado na Fazenda João Neto ou Antunes, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante 912 (novecentos e doze) horas por ano, de maio a outubro, de até 126,13 l/s (cento e vinte e seis vírgula treze litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 119,20 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 13.928) com volume total acumulado de 101.839,29m³ (cento e um mil, oitocentos e trinta e nove vírgula vinte e nove metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de uma irrigação (P. 13.929) e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de tubulação de descarga de fundo com 400mm de diâmetro, do Córrego Antunes 1º.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 14

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
dias do mês de julho de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos